



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1250, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

30 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2459542230>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.250, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que *acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.250, de 2019, que acrescenta o inciso VI ao art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O art. 32 acima citado determina que, *nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria*, sejam observados alguns critérios. A proposição em discussão tem o objetivo de acrescentar a necessidade de que sejam observados os princípios do desenho universal entre esses critérios.

A autora argumenta que a aplicação do desenho universal em moradias de interesse social evitaria a segregação da população de baixa renda no acesso a esse tipo de imóvel, atendendo a função social da propriedade, disposta na Constituição Federal.

Também pondera que, em comparação com os custos totais das obras, os custos envolvidos com a adoção do desenho universal são praticamente inexistentes ou ínfimos, enquanto os benefícios seriam

materializados na possibilidade de que todas as pessoas, e não só aquelas que têm necessidades especiais, mesmo que temporárias, possam integrar-se totalmente em uma sociedade inclusiva.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável com duas emendas de redação, e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), que deve se pronunciar em caráter terminativo sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – ANÁLISE

Com relação à constitucionalidade, não foram identificados vícios materiais ou formais na proposição.

Sobre a juridicidade, não parece haver restrições à sua validade, pois a proposição inova o ordenamento jurídico e não conflita com o conjunto das normas legais do País. Além disso, busca aperfeiçoar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Quanto à regimentalidade, o trâmite da matéria está adequado. De acordo com o disposto no art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional (inciso III). Os programas habitacionais públicos, ou subsidiados com recursos públicos, são de grande relevância para a geração de empregos e para a melhoria da estrutura urbana, notadamente nas regiões mais carentes.

Com relação ao mérito, os argumentos da autora se mostram pertinentes. Estabelecer critérios de construção que permitam a qualquer pessoa utilizar os espaços sem a necessidade de adaptações parece ser de grande importância para todos, principalmente considerando que qualquer pessoa está sujeita a sofrer com restrições físicas que limitem sua mobilidade, seja de forma temporária ou permanente.

Além disso, a perspectiva de que a população de idosos se torne proporcionalmente maior no futuro próximo cria um cenário em que a



importância da existência de instalações adequadas ao uso por todos, inclusive aqueles com restrições de mobilidade, seja ainda maior.

É razoável que os programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos observem os princípios do desenho universal como forma de garantir a acessibilidade das moradias sem a necessidade de adaptações posteriores. Nesse sentido, não há dúvida de que a proposição pode trazer uma importante contribuição para aperfeiçoar a legislação.

De acordo com a justificação, os eventuais aumentos de custo das construções não deverão representar um impedimento para a adoção de normas que garantam a acessibilidade a todos.

Os ajustes de redação que a proposição necessita já foram contemplados no parecer aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.250, de 2019, nos termos do parecer aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) com as emendas de redação nele contidas.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora





Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIA	
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
BETO FARO	4. JANAÍNA FARIA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1250/2019, conforme o relatório apresentado.

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. FERNANDO FARIA			
EFRAIM FILHO				2. RODRIGO CUNHA			
EDUARDO BRAGA				3. IVETE DA SILVEIRA			
MARCELO CASTRO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ZEQUINHA MARINHO	X			5. ALAN RICK			
CID GOMES	X			6. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRAJÁ				1. OMAR AZIZ			
SÉRGIO PETECÃO				2. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				3. MARGARETH BUZZETTI	X		
BETO FARO				4. JANAÍNA FARIA	X		
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO	X		
JAQUES WAGNER				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
ROGERIO MARINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
JORGE SEIF				3. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 07/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1250/2019)

**REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO
COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO NºS 1 E 2-CDH/CDR, EM DECISÃO
TERMINATIVA.**

30 de abril de 2024

Senador MARCELO CASTRO

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2459542230>